

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1046, DE 2021

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

CD/21551.49126-00
|||||

EMENDA N°

O caput do art. 20 da Medida Provisória nº 1.046, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. Fica suspensa a exigibilidade do recolhimento do FGTS pelos empregadores, referente às competências de **abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2021, com vencimento em maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2021 e janeiro de 2022, respectivamente."**

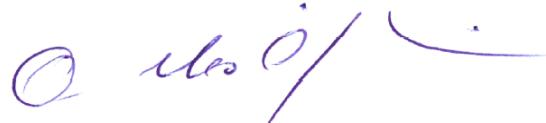
Justificação

A Medida Provisória 1.045 de 2021 cria o Novo Programa Emergencial de Manutenção do emprego e da Renda. Tal medida insere-se no conjunto de iniciativas que objetivam amparar aos trabalhadores e empreendedores neste momento de profunda crise econômica, social e de saúde pública que assola o mundo.

O art. 20 suspende a exigibilidade do recolhimento do FGTS pelos empregadores, referente às competências de abril a julho de 2021. A ideia, correta em nosso ver, é permitir que os empreendedores tenham quatro meses de alívio em seus compromissos junto ao FGTS. No entanto, acreditamos que diante da magnitude da crise e da continuidade da pandemia do covid-19, o prazo dado seja muito curto. Não acreditamos que a situação irá se normalizar até julho. Infelizmente, ainda deveremos ter vários meses para debelar a pandemia ou mitigar satisfatoriamente os seus efeitos na economia brasileira. Por isso, nossa proposta é ampliar este prazo até o fim de 2021. Com isso, os empreendedores terão um prazo maior para normalizar os seus negócios.

Pelas razões expostas, pedimos o apoio dos nobres pares para nossa emenda.

Sala das Reuniões, de abril de 2021.



**Deputado Arnaldo Jardim
CIDADANIA/SP**



CD/21551.49126-00